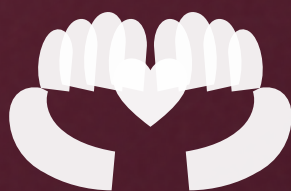


OAB · 58ª SUBSEÇÃO · LEOPOLDINA / RJ



CARTILHA DE ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS

Comissão de Apoio à *Família do Advogado*

A · F · A

*"Porque por trás de cada advogado,
existe uma família que merece amparo."*

TRIÊNIO 2025-2027



Mensagem Inicial



A advocacia é mais que uma profissão — é uma missão. Por trás de cada advogado ou advogada, existe uma história de dedicação, esforço e compromisso com a justiça. No entanto, quando a vida impõe suas dores, especialmente com o falecimento ou a incapacidade de um profissional, é fundamental que a família não se sinta desamparada.

Pensando nisso, a OAB Leopoldina, por meio da Comissão de Amparo à Família do Advogado, elaborou esta cartilha com o propósito de orientar, acolher e prestar o devido suporte às famílias dos colegas que tanto contribuíram para a dignidade da profissão.

Este material foi construído com zelo, sensibilidade e rigor técnico, buscando oferecer um caminho claro para garantir direitos, esclarecer procedimentos e reforçar que a Ordem dos Advogados da 58ª Subseção do Estado do Rio de Janeiro está presente nos momentos em que a solidariedade se faz ainda mais necessária.

Nota: Esta cartilha tem como foco principal os direitos relacionados aos honorários advocatícios e aos procedimentos legais decorrentes da ausência do profissional, não se aprofundando nos benefícios assistenciais da CAARJ. Serão apenas mencionados os direitos eventualmente disponíveis na CAARJ, sem esgotar o tema, com o objetivo de que os familiares tenham ciência da existência desses benefícios e possam, se desejarem, procurar informações diretamente junto à CAARJ para obter o suporte assistencial complementar.



Índice

- 1 Apresentação da Comissão
- 2 Objetivos da Comissão
- 3 Amparo Legal — Honorários do Advogado Falecido ou Incapacitado
- 4 Suspensão do Processo
- 5 Da Sucessão e Incapacidade Civil do Advogado
- 6 Habilitação dos Autos
- 7 Divulgação e Comunicação da Comissão
- 8 Atendimento às Famílias
- 9 Orientar na Documentação para Recebimento dos Honorários
- 10 Consultoria e Apoio Jurídico
- 11 Exemplos de Documentos
- 12 Resumo das Etapas



1. Apresentação da Comissão



A Comissão de Amparo à Família do Advogado foi criada para oferecer apoio e orientação às famílias de advogados em situações de falecimento ou incapacidade civil do profissional. Especialmente dedicada aos advogados autônomos e sociedades unipessoais de advocacia, busca garantir que os familiares tenham pleno conhecimento dos direitos e dos meios para acessá-los de maneira eficaz.



2. Objetivos da Comissão



Suporte Técnico

Oferecer suporte técnico às famílias de advogados falecidos ou incapazes.



Benefícios Previdenciários

Informar sobre benefícios previdenciários e assistenciais disponíveis.



Trâmites Legais

Auxiliar na obtenção de documentos e trâmites legais necessários.



Apoio Institucional

Atuar como ponto de apoio institucional da OAB para acolher essas famílias e orientar para garantir a segurança jurídica na transição dos direitos advocatícios.



3. Amparo Legal — Honorários do Advogado Falecido ou Incapacitado



Base Legal

Artigo 24, §2º, da Lei nº 8.906/94 — Estatuto da Advocacia e da OAB

Art. 24 da lei 8906. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

Esse dispositivo assegura o direito dos herdeiros ou representantes legais de receber os valores devidos ao advogado.



4. Suspensão do Processo

Base Legal

Art. 313. CPC — Suspende-se o processo:

I - Pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

§ 1º Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do art. 689.

§ 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte:

§ 3º No caso de morte do procurador de qualquer das partes, ainda que iniciada a audiência de instrução e julgamento, o juiz determinará que a parte constitua novo mandatário, no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual extinguirá o processo sem resolução de mérito, se o autor não nomear novo mandatário, ou ordenará o prosseguimento do processo à revelia do réu, se falecido o procurador deste.

§ 4º O prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V e 6 (seis) meses naquela prevista no inciso II.

§ 5º O juiz determinará o prosseguimento do processo assim que esgotados os prazos previstos no § 4º.

⚠ Atenção: A suspensão do processo só pode ocorrer por meio de determinação do juiz. Portanto, ocorrido o fato da morte do advogado é necessário que se informe o juízo onde tramita o processo para que seja determinada por ele a suspensão.



Efeito ex tunc: Significa que o prazo de suspensão do processo retroage à data do evento que deu causa à suspensão, ou seja, inicia a contagem do prazo de 15 dias a partir do momento da morte do advogado e não no momento que o juiz é informado do fato.



5. Da Sucessão e Incapacidade Civil do Advogado



A **incapacidade civil** do advogado — seja decorrente de doença grave, acidente, transtorno mental ou qualquer outra causa que retire temporária ou permanentemente sua capacidade de exercer os atos da vida civil — gera consequências jurídicas relevantes tanto para o profissional quanto para sua família e clientes. Esta seção orienta sobre os direitos e os caminhos legais disponíveis nessas situações.

5.1 Conceito de Incapacidade Civil

Nos termos do Código Civil (arts. 3º e 4º), são **absolutamente incapazes** os menores de 16 anos; são **relativamente incapazes**, entre outros, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não possam exprimir sua vontade, e os pródigos. A incapacidade do advogado deve ser declarada judicialmente por meio de **processo de interdição ou curatela** (arts. 747 a 778 do CPC).

Base Legal

Arts. 3º e 4º — Código Civil / Art. 747 — CPC

Art. 747 do CPC: "A interdição pode ser promovida pelo cônjuge ou companheiro; pelos parentes ou tutores; pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; ou pelo Ministério Público."

Art. 24, §2º da Lei nº 8.906/94: "Na hipótese de falecimento ou **incapacidade civil** do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou **representantes legais**."

5.2 Direitos da Família na Incapacidade Civil

- ♦ **Recebimento de honorários:** O representante legal (curador) tem legitimidade para receber, em nome do advogado incapaz, os honorários proporcionais ao trabalho já realizado nos processos em curso.
- ♦ **Suspensão dos processos:** Declarada judicialmente a incapacidade, os processos nos quais o advogado atua como patrono devem ser suspensos (art. 313, I, CPC), até que novo procurador seja constituído pela parte.
- ♦ **Substituição profissional:** A parte assistida pelo advogado incapacitado deverá constituir novo advogado no prazo de 15 dias (art. 313, §3º, CPC). O desmembramento dos honorários seguirá os mesmos critérios do falecimento.
- ♦ **Curatela e gestão patrimonial:** O curador nomeado pelo juízo é responsável por gerir os bens, contratos e créditos do advogado enquanto durar a incapacidade.

5.3 Cláusula Protetiva — Sucessão e Incapacidade Civil

Base Legal

Cláusula Recomendada para Contratos de Honorários

"Em caso de falecimento ou incapacidade civil do advogado contratante, os honorários devidos pelo trabalho já realizado, apurados proporcionalmente ao estágio do processo, serão pagos aos seus herdeiros ou representante legal



5. Habilitação dos Autos



Quando ocorre o falecimento do advogado que patrocinava uma causa, é necessário que a parte outorgue novo mandato a outro advogado, e que este promova a habilitação nos autos, informando o falecimento do patrono anterior. Abaixo estão os documentos geralmente necessários para a habilitação nos autos após a morte do advogado:

Base Legal

Art. 689 do CPC

Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver suspendendo-se, a partir de então, o processo.

Documentos Necessários

1

Procuração nova

Outorgada pela parte a um novo advogado, com poderes para representar nos autos. Deve conter, preferencialmente, poderes específicos para o ato, além dos "ad judícia".

2

Petição de Habilitação/Substituição de Patrono

Elaborada pelo novo advogado, informando o falecimento do anterior patrono e requerendo a sua habilitação nos autos como novo procurador da parte. Pode ser requerida a juntada da nova procuração e a retirada do nome do advogado falecido do sistema.

3

Certidão de óbito do advogado falecido

Para comprovar o falecimento. Em alguns casos, uma simples informação poderá ser aceita, desde que confirmada nos registros da OAB ou do sistema processual, mas é recomendável juntar o documento.

4

OAB e documentos pessoais do novo advogado

Número de inscrição da OAB e identificação profissional. Em alguns tribunais, a petição eletrônica já suprime essa necessidade.

Fundamentação Legal

Base Legal

Art. 112 do CPC/2015

"O mandato em causa própria torna o advogado parte na relação processual e extingue-se com a sua morte. Nos demais casos, a morte do advogado implica a necessidade de novo mandato pela parte."

Base Legal

Art. 105 do CPC/2015

"A procuração geral para o foro confere poderes para o foro em geral, inclusive para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação."



6. Divulgação e Comunicação da Comissão

A Comissão será divulgada por meio dos seguintes canais:

1. **Site Oficial e Redes Sociais da OAB-RJ:** Publicações periódicas informando sobre as atividades da comissão;
2. **Newsletters e Boletins Eletrônicos:** Inclusão de informes nos comunicados regulares da OAB;
3. **Eventos Presenciais e Online:** Webinars, rodas de conversa e capacitações;
4. **Parcerias com Escritórios de Advocacia e Associações:** Divulgação direta para advogados;
5. **Material Gráfico:** Cartilhas, panfletos e cartazes distribuídos nos fóruns e subseções.



7. Atendimento às Famílias

A Comissão prestará **atendimento personalizado** por agendamento prévio. Além disso, haverá **plantão presencial semanal nas sextas-feiras**, na sede da OAB-RJ para atendimento sem necessidade de marcação. O objetivo é prestar **acolhimento humanizado e orientação jurídica eficiente**.



Plantão Presencial

Sextas-feiras · sede da OAB
Leopoldina · sem necessidade de
marcação.



Agendamento Prévio

Atendimento personalizado com hora
marcada pelos canais da OAB.



Acolhimento Humanizado

Orientação jurídica eficiente com
empatia e cuidado.



8. Orientar na Documentação para Recebimento dos Honorários do Falecido ou Incapacitado

1

Verificação de Contrato de Honorários

Identificar se existe contrato escrito entre o advogado e os clientes.

2

Levantamento dos Honorários

Reunir certidão de óbito, contrato de honorários e comprovantes processuais.

3

Determinação de Percentuais e Partilha

Verificar percentuais definidos contratualmente; obedecer às regras de sucessão (Código Civil).

4

Substituição de Advogado

Novo advogado deve firmar novo contrato com os clientes; os honorários serão desmembrados: parte ao falecido e parte ao novo profissional.



9. Consultoria e Apoio Jurídico

É **recomendado** que a família consulte advogado especializado em Direito Sucessório e Contratual. A atuação de um profissional habilitado assegura:

- ◆ Cumprimento das etapas legais;
- ◆ Segurança na partilha dos honorários;
- ◆ Solução de eventuais litígios com clientes ou terceiros.



10. Exemplos de Documentos



Certidão de óbito do advogado



Cópia de contratos de honorários



Procuração outorgada ao novo advogado



Comprovantes de pagamentos efetuados



Documentos dos herdeiros

Identidade, CPF, certidões.



Laudo médico

Em caso de incapacidade civil.



12. Resumo das Etapas (Orientação)

1. Verificação do contrato de honorários;
2. Abertura de inventário (se necessário);
3. Levantamento de valores em juízo;
4. Petição ao juízo com documentos adequados;
5. Homologação da divisão de valores;
6. Substituição do advogado e novo contrato com clientes;
7. Apoio jurídico especializado durante todo o processo.

Importante: A suspensão do processo só pode ocorrer por meio de determinação do juiz. Assim, é necessário informar formalmente o juízo sobre o falecimento do advogado para que seja determinada a suspensão. A decisão de suspensão tem **efeito ex tunc**, ou seja, retroage à data do evento que causou a suspensão (como o falecimento), contando-se o prazo processual a partir desse momento.



12. Bibliografia

- ◆ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil*. Saraiva.
- ◆ RIZZARDO, Arnaldo. *Direito das Sucessões*. Forense.
- ◆ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Forense.
- ◆ Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB. OAB Nacional.



Nossa Equipe

Diretoria — 58ª Subseção OAB Leopoldina

PRESIDENTE

Alexandre Menezes Teixeira Aguiar

VICE-PRESIDENTE

Alessio de Jesus Cazumbá

SECRETÁRIA GERAL

Priscila Damasceno dos Santos

SECRETÁRIA ADJUNTA

Adenízia dos Santos

TESOUREIRO

Charles Alberto Machado

Comissão AFA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Alba Valeria Mendonça

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

Elaine Biancamano Rocha

Membros

- ◆ Adenízia dos Santos
- ◆ Ricardo Mafioletti da Silva
- ◆ Thayna Priscila Teixeira Leão
- ◆ Marcos Mamede
- ◆ Fábيا Bahia de Souza



"Porque por trás de cada advogado, existe uma família que merece amparo."

AFA · COMISSÃO DE APOIO À FAMÍLIA DO ADVOGADO · OAB 58ª SUBSEÇÃO ·
LEOPOLDINA/RJ · TRIÊNIO 2025-2027